

RESOLUÇÃO CEE/TO Nº 201, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza a prorrogação de prazos dos atos regulatórios emitidos pelo CEE/TO, em favor das Escolas da Educação Básica, nas suas etapas e modalidades, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Tocantins que possuem atos com vigência expirada durante o ano de 2020.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins (CEE/TO), usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em consonância com o artigo 211, da Constituição Federal; no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V, do art. 10, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X, do art. 33, do seu Regimento e o disposto na Indicação CEE-TO/CP nº 007/2020:

Considerando as situações emergenciais em saúde pública que tem promovido excepcionalidade no Sistema Estadual de Ensino do Tocantins;

Considerando o Decreto Estadual nº 6.071, do dia 18 de março de 2020, (DOE nº 5.567), que determina ação preventiva para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19 que reitera a necessidade de intensificar as ações de enfrentamento da emergência de saúde, de forma primordial, resguardando o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus;

Considerando a incumbência atribuída ao CEE/TO, por meio do artigo 5º, Inciso I, do Decreto nº 6.087, de 27 de abril de 2020, de editar orientações e normas para assegurar a reorganização do Calendário Escolar, dados os períodos de suspensão das atividades educacionais no âmbito das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, ocasionada pela necessidade de conter a transmissibilidade do vírus pandêmico;

Considerando a Portaria CEE/TO nº 12, de 24 de julho de 2020, publicada no DOE nº 5.652, em 28 de julho de 2020, que suspende enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública, a realização de Avaliações Externas *in loco*, descritas na Resolução CEE/TO nº 037/2019, para a Educação Básica; publicada no D. O. E. nº 5.506, de 17/12/2019; como medida preventiva para reduzir os riscos de contágio e de propagação do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o curso do prazo processual nos processos administrativos perante ao CEE/TO, prescrito também na Resolução CEE/TO nº 37/2019 e a necessidade de adequar os processos de renovação de atos autorizativos das Instituições e Cursos vinculados ao Sistema Estadual de Ensino do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus - COVID 19, a vigência expirada no

ano letivo de 2020 dos atos regulatórios de autorização para funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e credenciamento e reconhecimentos de instituições de Educação Básica, nas suas etapas e modalidades, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Tocantins.

Parágrafo único. As instituições deverão protocolar os pedidos relacionados aos atos autorizativos do *caput* em até 90 (noventa) dias após o término das medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19, ou enquanto for reconhecida a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º Determinar que esta normativa seja válida apenas para as escolas de Educação Básica, nas suas etapas e modalidades, cujos atos tenham vencimento no ano em curso, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Os diplomas dos alunos concluintes de cursos de educação profissional, assim como os certificados do Ensino Médio e demais documentos escolares dos alunos das instituições contempladas nesta norma, utilizarão o número desta Resolução para validação e regularidade de seus efeitos jurídicos.

Art. 3º Determinar que as escolas as quais protocolaram seus pedidos em tempo hábil, de autorização para o funcionamento a partir do ano letivo de 2020, e também as instituições que apresentaram suas solicitações, que estejam sendo analisadas por este CEE/TO, terão seus pleitos conduzidos, conforme as estruturas de tramitação processual contidas na Resolução CEE/TO nº 37/2019.

Art. 4º Orientar que todas as instituições as quais se enquadram no disposto desta Resolução estejam atentas ao cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução CEE/TO nº 37/2019, em seu artigo 38, Parágrafo único e artigo 40, que tratam do período de antecedência para dar entrada do seu processo junto ao CEE/TO, em detrimento ao prazo de vigência do ato regulatório.

Parágrafo único. As escolas de Educação Básica, nas suas etapas e modalidades, que não estejam contempladas pelos artigos desta Resolução, devem procurar o CEE/TO para as tratativas quanto à regularização de sua situação.

Art. 5º Os pedidos de atos autorizativos que se encontram em tramitação, ou em fase de organização processual, desde que concluída avaliação externa *in loco* deverão prosseguir normalmente para análise e deliberação do CEE/TO.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas-TO, aos 19 dias do mês de Agosto de 2020.

ROBSON VILA NOVA LOPES
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO